



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 008 DE 03.JULHO.1987

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, EM TODO O MUNICÍPIO DE APIAÍ".

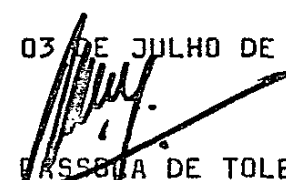
NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELE SANCIONA E PRMULGA A SEGUINTE LEI;

ARTIGO 1º - FICAM ISENTOS TODOS OS CONTRIBUINTES, DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA SEÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO DO PAGAMENTO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, DURANTE O ANO DE 1987.

ARTIGO 2º - ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ, 03 DE JULHO DE 1987


NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ-SP



PUBLICADO EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL.